



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025**

**EDITAL**

**I – PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de São Pedro do Suaçuí - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São Pedro do Suaçuí, na Praça Pedro Caldeira Brant, nº221, Centro, inscrito no CNPJ sob o no CNPJ: 18.409.243/0001-43, através da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº. 2500 de 2025 , nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores e demais legislações pertinentes, torna público que durante o período de **04/02/2025 a 31/02/2025** no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, receberá documentos de habilitação para credenciamento no Procedimento Auxiliar de Licitação, através de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2025, na data e horários abaixo designados, objetivando “**Credenciamento de pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de transporte destinado a atender às necessidades de locomoção de pacientes e profissionais de saúde, tanto dentro quanto fora do município de São Pedro do Suaçuí/MG, exercício 2025, CONFORME EDITAL E ANEXOS**”, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Constituição Federal e legislação vigente relacionada a espécie e as acima referenciadas e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

**1.2. HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

<b>UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>PERIODO DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>04/02/2025 A 31/12/2025</b>
<b>DATA E HORA DE INICIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:</b>	<b>04/02/2025 A 31/12/2025</b> 08h:00 min às 16h:00 min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>LOCAL:</b>	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



--	--

**1.2.1.** Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). A Comissão de Contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, e julgar documentos relativos ao credenciamento, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o fornecedor credenciado; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para adjudicação e homologação.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1 -** O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **Credenciamento de pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de transporte destinado a atender às necessidades de locomoção de pacientes e profissionais de saúde, tanto dentro quanto fora do município de São Pedro do Suaçuí/MG para o exercício 2025, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**2.2. UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

**2.3. MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

**2.5. DA JUSTIFICATIVA:** conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital.

**2.6. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, somente através do site: <http://www.licitardigital.com.br>, em campo específico;

**2.7 -** O inteiro teor deste Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no setor de "Licitações" através do e-mail: [licitacao@saopedrodoacuimg.gov.br](mailto:licitacao@saopedrodoacuimg.gov.br) ou através do site [www.saopedrodoacuimg.gov.br](http://www.saopedrodoacuimg.gov.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), ou poderão ser solicitadas junto à Comissão de Contratação, na sede desta Prefeitura, situado na Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro, São Pedro do Suaçuí /MG, no horário de 8h00min às 16h00min, em dias úteis no horário de expediente.

**2.8.** Caso solicitado o envio de documentos complementares, não será aceito envio de documento novo, que já não tenha sido anexado junto com os documentos de habilitação.

**2.9. INFORMAÇÕES:** e-mail – [licitacao@saopedrodoacuimg.gov.br](mailto:licitacao@saopedrodoacuimg.gov.br) ou [www.saopedrodoacuimg.gov.br](http://www.saopedrodoacuimg.gov.br) ou [www.licitanet.com](http://www.licitanet.com), ou através do telefone: (33)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



3434 – 1141, Setor de Licitação, à Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro, CEP 39.784-000;

**2.10.** O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança- criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.11.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em realizar credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes aos processos nos meios de publicações que são, site, jornal de grande circulação, plataforma digital, e quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**2.12.** Fica subentendido que o presente Edital de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelos LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos.

**2.13.** O instrumento convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos [www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br](http://www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**2.14.** O presente CREDENCIAMENTO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, por meio da INTERNET, nas datas e hora descritos neste edital, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**2.15.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), e as especificações constantes no [www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br](http://www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br), referente ao edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

**2.16.** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

**2.17.** DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

**2.18.** O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

### 3 - FINALIDADE

**3.1** - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro do Suaçuí/MG, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO VIII**) e Termo de Referência (**ANEXO I**), do edital.

### 4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

**4.1.** Prazo e Local da execução dos Serviços.

**4.1.1.** O prazo para a prestação dos serviços de transporte de pacientes e profissionais de saúde deverá ser imediato, respeitando os horários e cronogramas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



**4.1.2.** Os serviços de transporte serão executados para atender às demandas de locomoção dentro e fora do município de São Pedro do Suaçuí/MG, abrangendo o deslocamento de pacientes e profissionais para tratamentos, consultas e acompanhamentos em cidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.1.3.** A prestação de serviços deverá ocorrer em conformidade com a escala de trabalho e os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o pleno atendimento às necessidades da população, incluindo o transporte em caráter regular ou emergencial, bem como os acompanhamentos para transferências de pacientes para outros municípios.

**4.1.4.** A contratada deverá dispor de motoristas habilitados e regularmente registrados, com experiência comprovada e certidões negativas de antecedentes criminais, além de garantir a presença e a pontualidade nos atendimentos nos locais e horários previamente estabelecidos.

**4.1.5.** Em casos de impossibilidade de cumprimento da escala ou indisponibilidade de veículos ou motoristas, a contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, justificando formalmente e apresentando alternativas para a continuidade dos serviços.

**4.1.6.** Os serviços contratados deverão ser prestados com qualidade, de forma ininterrupta e conforme os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às diretrizes do SUS, às normas de segurança e às legislações vigentes.

## **5 - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

### **5.1 – DO VALOR:**

**5.1.1** O valor estimado da execução dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

### **5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**5.2.1.** O Município de São Pedro do Suaçuí/MG pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

**5.2.2** O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

**5.2.3.** A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

**5.2.4.** A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

**5.2.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

**5.2.6.** O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

**5.2.7.** A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**5.2.8.** As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

**5.2.9.** Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

**5.2.10.** Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

**5.2.11.** O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento nº.004/2025, inexistência nº.006/2025.

**5.2.12.** Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

**5.2.13.** O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



**5.2.14.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

**5.2.15.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**5.2.16.** Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

**5.2.17.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**5.2.18.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.2.19.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

**5.2.20.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.2.21.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.2.22.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



**5.2.23.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**5.2.24.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.2.25.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.2.26.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as empresas ou pessoas físicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

**6.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**6.2.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**6.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.2.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**6.2.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**6.2.5.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

**6.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**6.2.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

**6.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**6.3.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

**6.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**6.5.** É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de prestação de serviços do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

**6.6.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**6.7** - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

**6.7.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

**6.7.2** - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

**6.8** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, Licitar Digital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**6.9** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**6.10** O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

**6.11** Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Licita Net, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

## **7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação, apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do inciso I, do artigo 70 da Lei 14.133/21;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



### **7.1.1- HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

**7.1.2.** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, compatível com a categoria aplicável ao veículo utilizado no transporte (categoria B ou superior).

**7.1.3.** Apresentar comprovante de residência atualizado no município de São Pedro do Suaçuí ou localidade próxima.

**7.1.4.** Fornecer certificados negativos de antecedentes criminais (estaduais e federais).

**7.1.5.** Documento de identidade (RG) e CPF

**7.1.6.** Documentos do veículo: CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), laudo de vistoria veicular atualizada e apólice de seguro veicular.

### **7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.2.1** Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

I Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual; ou

II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou

III – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, para os casos de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI; ou

IV – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal, filial ou agência; ou

V – Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples; ou

VI – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

VII – Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa; ou

VIII – Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.

a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**IX - EM CASO DE COOPERATIVAS:**

a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c) Ata de Fundação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- h) cumprir os requisitos descritos no artigo 16 da Lei Federal nº.14.133/21.

**7.2.2. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

- a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde que seja observado o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- b) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.
- c) Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.
- d) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- e) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.
- h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- i) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
- j) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- k) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

l) A comprovação das capacidades da qualificação técnica exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

m) No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

### 7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

7.3.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.3.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

7.3.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

7.3.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

### 7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, (no caso de praças com mais de um Cartório Distribuidor, deverão serem apresentadas as certidões de cada um dos Distribuidores), datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação (PARA PESSOA JURÍDICA). Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações;

### 7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. No ato do credenciamento o representante legal da empresa, deverá apresentar os documentos abaixo, referente ao profissional que atuará prestando serviços especificados no Projeto Básico:

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, compatível com a categoria aplicável ao veículo utilizado no transporte (categoria B ou superior).

b) Apresentar comprovante de residência atualizado no município de São Pedro do Suaçuí ou localidade próxima.

c) Fornecer certificados negativos de antecedentes criminais (estaduais e federais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



- d) Documento de identidade (RG) e CPF
- e) Documentos do veículo: CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), laudo de vistoria veicular atualizada e apólice de seguro veicular.

## **7.5. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

### **7.5.1 Carta proposta – Termo de Aceite credenciamento (ANEXO II)**

### **7.5.2 Modelo Procuração (representante legal da credenciada, quando for o caso) (ANEXO III)**

**7.5.3** A proponente deverá **DECLARAR** em documento único, quando se tratar de pessoa jurídica, declaração conjunta (modelo **ANEXO VI**):

a) Que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de São Pedro do Suaçuí ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

f) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) Atestar que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

k) Que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

l) Atestar para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

**7.5.3.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**7.6.** Os documentos de habilitação descritos nos itens **7.1 a 7.5**, deste edital, deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**7.6.1.** Os documentos referentes aos ANEXOS IV e V, descritos no item 7.4 e ANEXOS II, III e VI, descritos no item 7.5, acima descritos, no item poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma **eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

**7.6.2. Poderão ser preenchidos, impressos, assinados fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

**7.7-** Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

**7.8. Por se tratar de um credenciamento aberto, deverá a CREDENCIADA, indicar os itens e quantitativos que possui interesse de se credenciar**, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município, por sorteio, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

**7.8.1.** Com a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto, não há perda de economia de escala, e é possível e conveniente a execução simultânea, pois ocorrerá controle individualizado para a execução de cada contratado.

**7.9.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**7.10 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**7.10.1 -** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**7.10.2** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

**7.10.3** - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7 do presente edital.

**7.10.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme inciso I do Parágrafo único do art. 79 da Lei Federal 14.133/21, com seleção do Credenciado via sorteio, a proceder da seguinte forma:**

**7.10.4.1.** A distribuição das viagens entre os Credenciados será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, usando como critério de escolha, o sorteio entre os credenciados, sendo que o primeiro sorteado terá **03 (três) dias** para se adequar e iniciar as atividades, passado esse prazo, caso o primeiro sorteado não o cumpra, será chamado o segundo sorteado e assim por diante; entretanto, caso haja grande demanda a secretaria poderá distribuir igualmente ou em função de capacidade instalada, as demandas entre os estabelecimentos que dispuserem de vagas no momento da necessidade do paciente.

**7.10.5.** A distribuição dos procedimentos será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, usando como critério de escolha o sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados, a rotatividade e divisão igualitária dos serviços entre os credenciados.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO**

**8.1** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica ([www.licitardigital.com](http://www.licitardigital.com)), no **período de 04/02/2025 a 31/12/2025, nos horários estabelecidos no preâmbulo do edital.**

**8.2** – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até **05 (cinco) dias contados** a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3** - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

**8.3.1** - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

**8.3.2** - **Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço, Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro, nº.77, Centro, São Pedro do Suaçuí/MG, CEP: 39.784-000.**

**8.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 03 (três) dias** após o credenciamento do interessado, no site [www.saopedrodosuacui.mg.gov.br](http://www.saopedrodosuacui.mg.gov.br) e [www.licitanet.com](http://www.licitanet.com), e publicação no diário local.

**8.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

## **9 - DO PRAZO**

**9.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de **04/02/2025 à 31/12/2025.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

**070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 390**

**070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 391**

**10.2.** Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de São Pedro do Suaçuí, à conta da Dotação Orçamentária de 2025, e serão custeadas, por meio da transposição e transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos Municípios, conforme previsto na Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023, podendo ainda ser complementados com recursos próprios do Município e do Estado de Minas Gerais.

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO VII**) integra o presente edital e anexos, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

## **12 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**12.1** - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em **ANEXO I e item 04 do presente edital:**

**12.1.5.** Cumprir com pontualidade seus horários de atendimentos aos horários pré-agendados para as viagens;

**12.1.6.** A CREDENCIADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que anteceder a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.7.** Apresentar toda a documentação exigida para o credenciamento e manter durante todo o período do credenciamento os critérios de habilitação e de qualificação técnica;

## **13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:**

**13.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no prazo de até o **2º dia útil que anteceder**, a abertura de recebimento dos documentos de habilitação.

**13.3.** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação ao edital, contado da data de recebimento do pedido, no prazo de até **01(um) dia útil, que anteceder**, a abertura de recebimento dos documentos de habilitação.

**13.4.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente.

**13.5.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**13.6.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos do Decreto Municipal nº. 022 de 24 de abril de 2024 e da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.7.** Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação da decisão de indeferimento, sob pena de preclusão.

**13.8.** O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de **03 (três) dias úteis**, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

**13.9.** Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

### 14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

**14.1-** Os preços estimados do objeto licitado, constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital, estão alinhados com os praticados no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada, observando os parâmetros de pesquisa de preços.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES:

#### 15.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

**15.1.1** - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os itinerários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**15.1.2** - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

**15.1.3** - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**15.1.4** - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

**15.1.5** - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.

**15.1.6** - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de São Pedro do Suaçuí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**15.1.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.

**15.1.8** - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou quem este determinar.

**15.1.9** - Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando previamente à realização do procedimento ou consulta: nome dos passageiros, o destino e data da viagem.

**15.1.10** - À credenciada caberá o envio para a Secretaria Municipal de Saúde de cronograma mensal de execução dos procedimentos cirúrgicos, respeitando os critérios de prioridade clínica e cronológicas apresentadas pelo contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**15.1.11.** Nos termos do artigo 50, da Lei Federal nº.14.133/21, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

### **15.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

**15.2.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

**15.2.2** - Realizar o pagamento conforme previsto no **item 4** deste edital.

**15.2.3** - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

**15.2.4** - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de procedimentos realizados.

**15.2.5** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo envio à credenciada da lista de prioridades clínicas e cronológicas de todos os pacientes que aguardam a realização dos procedimentos.

### **16 – DO DESCREDENCIAMENTO**

**16.1** – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

**17.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**17.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



**17.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**17.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

**17.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**17.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**17.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**17.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, pelo prazo de até cinco anos;

**17.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

**17.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**17.3.** As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**17.4.** Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

**17.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**17.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**17.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**17.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **18 – DA EXTINÇÃO**

**18.1.** O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa

### **19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O Gestor do termo de credenciamento será a Secretária Municipal de Saúde, em exercício: GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA, inscrita no CPF 104.754.116-50.

**19.2.** O fiscal do contrato será a Sra. LEIDIANE FELIPÉ DO NASCIMENTO ROCHA, inscrita no CPF 104.776.846-10, servidora Municipal contratada, conforme Portaria nº.2500/2025, de 02 de Janeiro de 2025;

### **20. DA ALOCAÇÃO DE RISCO:**

**20.1** – Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

**20.2.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

**20.3.** A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

**20.4** – Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA.

**20.5** – Ao participar do certame a Contratada declara:

**20.5.1** – Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

**20.5.2** – Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

### **21. DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:**

**21.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no **item 21.3** desta cláusula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**21.2.** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

**21.3.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até **30 dias uteis** contados da data da requisição.

**21.4.** Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**21.5.** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

**21.6.** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

**21.7.** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

**21.8.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

**22.2.** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

**22.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**22.4.** Os serviços ora contratados se enquadram como as atividades essenciais aos serviços públicos desempenhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**22.4.** Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

**22.5.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

**22.6.** Os serviços objeto desta licitação serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

## **23 - DOS ANEXOS PARTE INTEGRANTE DO EDITAL:**

**23.1-** Integram o presente Edital os seguintes anexos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Modelo de Proposta;  
ANEXO III - Modelo de Procuração;  
ANEXO IV - Declaração complementar conjunta  
ANEXO V – Minuta de Termo Credenciamento  
ANEXO VI– Estudo Técnico Preliminar.

São Pedro do Suaçuí/MG, 03 de FEVEREIRO de 2025.

---

**MATUZINHO JOSÉ GOMES MENDANHA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO:**

1.1. Credenciamento de pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de transporte destinado a atender às necessidades de locomoção de pacientes e profissionais de saúde, tanto dentro quanto fora do município de São Pedro do Suaçuí/MG.

**1.2. Especificação dos itens:**

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	km	10.000	Prestação de Serviços de empresa ou Profissional autônomo para realizar serviços de transporte de passageiros com veículo de aluguel com motorista, em vias Estaduais pavimentadas - entre 01 a 60 km de distância. Veículo com capacidade mínima para 04 (Quatro) passageiros para transportar profissionais, tais como: Médicos, Assistentes Sociais, prestadores de serviços ou profissionais da administração para realização de suas atividades no Município, ou onde se tomar necessário. E atendimento ao Municípes doentes que necessitam se locomover até um Hospital, laboratórios, clínicas, Unidade de Saúde, dentro e fora do Município.	R\$ 3,26	R\$ 32.600,00
2	km	7.000	Prestação de Serviços de empresa ou Profissional autônomo para realizar serviços de transporte de passageiros com veículo de aluguel com motorista em vias Estaduais pavimentadas - entre 61 a 100 km de distância. Veículo com capacidade mínima para 04 (Quatro) passageiros para	R\$ 3,15	R\$ 22.073,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



			transportar profissionais, tais como: Médicos, Assistentes Sociais, prestadores de serviços ou profissionais da administração para realização de suas atividades no Município, ou onde se tomar necessário. E atendimento ao Municípes doentes que necessitam se locomover até um Hospital, laboratórios, clínicas, Unidade de Saúde, dentro e fora do Município.		
3	km	15.000	Prestação de Serviços de empresa ou Profissional autônomo para realizar serviços de transporte de passageiros com veículo de aluguel com motorista, em vias Estaduais pavimentadas - entre 101 a 150 km de distância. Veículo com capacidade mínima para 04 (Quatro) passageiros para transportar profissionais, tais como: Médicos, Assistentes Sociais, prestadores de serviços ou profissionais da administração para realização de suas atividades no Município, ou onde se tomar necessário. E atendimento ao Municípes doentes que necessitam se locomover até um Hospital, laboratórios, clínicas, Unidade de Saúde, dentro e fora do Município.	R\$ 3,03	R\$ 45.400,00
4	km	15.000	Prestação de Serviços de empresa ou Profissional autônomo para realizar serviços de transporte de passageiros com veículo de aluguel com motorista, em vias Estaduais pavimentadas - entre 151 a 200 km de distância. Veículo com capacidade mínima para 04 (Quatro) passageiros para transportar profissionais, tais como: Médicos, Assistentes Sociais, prestadores de serviços ou profissionais da administração para realização de suas atividades no Município, ou onde se tomar necessário. E atendimento ao Municípes doentes que necessitam se locomover até um Hospital, laboratórios, clínicas, Unidade de Saúde, dentro e fora do Município.	R\$ 2,98	R\$ 44.750,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



5	km	85.000	Prestação de Serviços de empresa ou Profissional autônomo para realizar serviços de transporte de passageiros com veículo de aluguel com motorista, em vias Estaduais pavimentadas - a cima de 201 km de distância. Veículo com capacidade mínima para 04 (Quatro) passageiros para transportar profissionais, tais como: Médicos, Assistentes Sociais, prestadores de serviços ou profissionais da administração para realização de suas atividades no Município, ou onde se tornar necessário. E atendimento ao Munícipes doentes que necessitam se locomover até um Hospital, laboratórios, clínicas, Unidade de Saúde, dentro e fora do Município.	R\$ 2,80	R\$ 238.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 382.823,33</b>

1.3. Para fins de contratação, o objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

## **2. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1. Objetivo da Contratação:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



O objetivo do credenciamento eletrônico de serviços de transporte é garantir a contratação ágil, transparente e eficiente dos prestadores para atender às demandas da Prefeitura. Esse processo visa:

- Facilitar a contratação de serviços de transporte de forma contínua, sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios para cada demanda.
- Atender diversas necessidades de pacientes e profissionais de saúde, oferecendo opções de transporte conforme a demanda e o perfil de cada atendimento.
- Garantir maior transparência e controle no uso de recursos públicos, com a possibilidade de monitoramento em tempo real dos serviços contratados.

### **3.2. Justificativa:**

A Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí possui uma gama diversificada de demandas relacionadas à locomoção de pacientes e profissionais de saúde. A natureza dessas atividades exige flexibilidade na contratação de serviços de transporte, visto que as necessidades podem variar consideravelmente em termos de frequência, número de beneficiários e distância percorrida.

Devido à variabilidade e à imprevisibilidade das necessidades de transporte, a utilização de um credenciamento eletrônico para selecionar prestadores de serviços torna-se essencial. Este processo visa garantir não apenas a qualidade e economia, mas também a agilidade nas contratações, com a possibilidade de adaptação às demandas emergenciais da Prefeitura.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução de credenciamento para a contratação de serviços de transporte de pacientes e profissionais de saúde é uma estratégia amplamente fundamentada, voltada para atender às necessidades crescentes de mobilidade no município de São Pedro do Suaçuí. Essa modalidade de contratação tem como objetivo central a formação de um banco de prestadores qualificados, garantindo que o transporte seja realizado de forma contínua, segura e eficiente, alinhando-se às demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



O credenciamento permite a inclusão de pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no edital, promovendo a ampliação da rede de prestadores. Esse modelo não só assegura a equidade na seleção, mas também confere flexibilidade e rapidez na alocação dos serviços, eliminando a necessidade de licitações pontuais para cada demanda, o que otimiza os processos administrativos e reduz a burocracia.

Os prestadores credenciados deverão operar com veículos em conformidade com as normas de segurança e conservação, assegurando o conforto dos passageiros e minimizando riscos. Os motoristas, devidamente habilitados e com certidões negativas de antecedentes criminais, atuarão de forma responsável, garantindo a integridade física e o bem-estar dos beneficiários durante os deslocamentos.

Essa solução é particularmente eficaz diante da variabilidade e da imprevisibilidade das demandas de transporte, que podem incluir desde deslocamentos regulares para consultas, exames e tratamentos especializados, como hemodiálise, até atendimentos emergenciais. Ao estruturar um sistema de prestação de serviços contínuo, o município assegura que todos os pacientes e profissionais sejam atendidos sem interrupções ou atrasos, contribuindo diretamente para a qualidade e a humanização do atendimento em saúde.

Além disso, o credenciamento contribui para a transparência na gestão pública, permitindo o monitoramento detalhado dos serviços prestados. Relatórios periódicos com informações como trajetos realizados, beneficiários atendidos, horários e custos associados serão exigidos dos prestadores, garantindo controle e rastreabilidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

No aspecto financeiro, o credenciamento representa uma alternativa economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite maior controle sobre os custos e promove a utilização eficiente dos recursos públicos. Com a seleção de prestadores previamente habilitados, o município elimina custos associados a contratações emergenciais ou ineficientes, otimizando o orçamento disponível.

Em síntese, a solução proposta integra eficiência operacional, segurança, economicidade e transparência, refletindo o compromisso da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí com a melhoria contínua dos serviços de saúde. Por meio do credenciamento, o município assegura que as necessidades de transporte sejam atendidas de forma ágil e eficaz, promovendo o bem-estar da população e a eficiência na gestão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A execução dos serviços de transporte deverá ser realizada conforme a demanda da Administração Municipal, de forma contínua, visando atender às necessidades de deslocamento de pacientes e profissionais de saúde. Os serviços serão prestados conforme as seguintes condições:

- O transporte deverá ser realizado por veículos que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene, incluindo capacidade mínima de cinco lugares (incluindo o motorista), com idade máxima de 5 anos de uso.
- Os veículos devem estar devidamente licenciados e possuir seguro obrigatório (DPVAT) e seguro de responsabilidade civil para passageiros.
- Os prestadores deverão manter registros detalhados das viagens realizadas, incluindo datas, horários, identificação dos beneficiários e rotas percorridas.
- A conferência das faturas referentes aos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de saúde, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no credenciamento.
- O motorista deve ser devidamente habilitado (CNH categoria B ou superior), possuir certidões negativas de antecedentes criminais e comprovar residência na região.
- A empresa ou profissional deve apresentar seguro veicular e seguro de responsabilidade civil atualizado.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A execução dos serviços será realizada conforme demanda, com itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O prestador deverá manter registros detalhados das viagens realizadas, submetendo relatórios mensais para conferência.

O pagamento será efetuado de acordo com a quilometragem contratada em cada solicitação de atendimento.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



A gestão e fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **8.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:**

8.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de transporte conforme as demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Suaçuí, atendendo às necessidades de locomoção de pacientes e profissionais de saúde.

8.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato, garantindo a segurança, conforto e qualidade nos serviços de transporte prestados.

8.1.3 - Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo alimentação, hospedagem, transporte, manutenção dos veículos, remuneração dos motoristas, seguros e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.4 - Executar com zelo e diligência os serviços propostos, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária.

8.1.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.

8.1.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de São Pedro do Suaçuí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovando sempre que solicitado a regularidade devidamente atualizada.

8.1.8 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou quem este designar.

8.1.9 - Entregar relatórios mensais, em 02 (duas) vias, detalhando todas as viagens realizadas, incluindo o nome do paciente ou profissional transportado, endereço de origem e destino, data e horário do transporte, e outros dados pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



8.1.10 - A credenciada deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde um cronograma mensal das viagens previstas, alinhado às prioridades estabelecidas pelo município.

## **8.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do presente edital.

8.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato, adotando as medidas cabíveis para a regularização.

8.2.3. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, conforme o número de serviços realizados e devidamente aprovados.

8.2.4. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo envio à CONTRATADA de uma lista de prioridades, indicando os pacientes ou profissionais que necessitam do transporte, com base em critérios clínicos e cronológicos.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado com base na prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Credenciamento, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório mensal com as viagens realizadas e os respectivos valores.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

A seleção será feita por meio de credenciamento, conforme o artigo 79, II da Lei nº 14.133/2021, permitindo a inclusão de diversos prestadores qualificados para atender às demandas de transporte.

O atendimento às demandas será realizado por meio de um sorteio que garantirá a participação equitativa de todos os credenciados. No primeiro ciclo, o credenciado sorteado para atender a uma demanda específica será temporariamente excluído dos sorteios subsequentes para aquele item até que todos os demais credenciados tenham tido a oportunidade de prestar seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



serviços. Após o encerramento desse ciclo, todos os credenciados voltarão a participar do sorteio, reiniciando-se o processo. Esse mecanismo garante que o atendimento seja distribuído de forma justa e organizada, promovendo a rotatividade e o equilíbrio entre os credenciados.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro, com as despesas decorrentes da contratação correndo à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

12.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no exercício de 2025.

12.3 A contratação será atendida pela dotação.

**070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 390**

**070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 391**

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais pertinentes.

São Pedro do Suaçuí, 12 de Dezembro de 2024.

---

**GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**ANEXO II -  
MODELO DE PROPOSTA**

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

TELEFONE:

E-MAIL:

Referente ao Edital de Credenciamento nº 004/2025.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de Credenciamento de pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de transporte destinado a atender às necessidades de locomoção de pacientes e profissionais de saúde, tanto dentro quanto fora do município de São Pedro do Suaçuí/MG para o exercício 2025, **CONFORME EDITAL E ANEXOS**, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Global
01				R\$	R\$

**OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE**

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**  
**ANEXO III**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_ cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. (\_\_\_\_\_ nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da cédula de identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para representar perante ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, no CRENCIAMENTO nº 004/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir apresentar impugnação e interpor recursos, rubricar e assinar documentos pertinentes ao credenciamento, assinar atas, contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura ( representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 011/2025**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO POR INEXIGIBILIDADE n.º 004/2025**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**ANEXO IV**

A pessoa jurídica interessada em participar do certame, deverá Marcar com X, as opções que se enquadrar abaixo:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

( ) Declaro não possuir, em minha sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( ) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de São Pedro do Suaçuí ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

( ) Declaro não possuir funcionário público no quadro societário da empresa;

( ) Declaro estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

( ) Declaro que conheço na íntegra o Edital, está ciente e concordo com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



( ) Declaro atender aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

....., ..... de ..... de 2025.

---

Assinatura ( representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025

#### ANEXO V

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São Pedro do Suaçuí, na Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.409.243/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Euzébio Teixeira de Souza, portador do CPF nº xxxxxx, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_ sediada à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ portador da CI N.º MG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº.006/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº.011/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021, e suas posteriores alterações e, em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de transporte destinado a atender às necessidades de locomoção de pacientes e profissionais de saúde, tanto dentro quanto fora do município de São Pedro do Suaçuí/MG para o exercício 2025, **CONFORME EDITAL E ANEXOS**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 011/2025 Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2025** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 011/2025, CREDENCIAMENTO nº 004/2025.

2.3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.6 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



2.7. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.8. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.13 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.14 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), valor unitário referente ao(s) item(ns) \_\_\_\_\_, sendo que o valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme itens credenciados abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1		UNID.			
2		UNID.			
3		UNID.			
VALOR GLOBAL:					

**3.2** - O Município de São Pedro do Suaçuí pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



**3.3** O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

**3.4.** A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

**3.5.** A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

**3.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

**3.7.** O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

**3.8.** A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**3.9.** As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

**3.10.** Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

**3.11.** Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

**3.12.** O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento nº 004/2025, Inexigibilidade nº.006/2025.

**3.13.** Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

**3.14.** O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



**3.15.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

**3.16.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**3.17.** Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

**3.18.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**3.19.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.20.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

**3.21.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**3.22.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**3.23.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**3.24.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**3.25.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**3.26.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.27.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços os descritos no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência até **31/12/2025**, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Prazo e Local da execução dos Serviços.

**6.1.1.** O prazo para a prestação dos serviços de transporte de pacientes e profissionais de saúde deverá ser imediato, respeitando os horários e cronogramas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.

**6.1.2.** Os serviços de transporte serão executados para atender às demandas de locomoção dentro e fora do município de São Pedro do Suaçuí/MG, abrangendo o deslocamento de pacientes e profissionais para tratamentos, consultas e acompanhamentos em cidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.3.** A prestação de serviços deverá ocorrer em conformidade com a escala de trabalho e os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o pleno atendimento às necessidades da população, incluindo o transporte em caráter regular ou emergencial, bem como os acompanhamentos para transferências de pacientes para outros municípios.

**6.1.4.** A contratada deverá dispor de motoristas habilitados e regularmente registrados, com experiência comprovada e certidões negativas de antecedentes criminais, além de garantir a presença e a pontualidade nos atendimentos nos locais e horários previamente estabelecidos.

**6.1.5.** Em casos de impossibilidade de cumprimento da escala ou indisponibilidade de veículos ou motoristas, a contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, justificando formalmente e apresentando alternativas para a continuidade dos serviços.

**6.1.6.** Os serviços contratados deverão ser prestados com qualidade, de forma ininterrupta e conforme os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às diretrizes do SUS, às normas de segurança e às legislações vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as viagens constantes nas solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2** - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

**7.3** - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.4** - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

**7.5** - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.

**7.6** - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de São Pedro do Suaçuí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**7.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.

**7.8** - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou quem este determinar.

**7.9** - Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando previamente à realização das viagens, nome do passageiro, destino e data.

**7.10** - À credenciada caberá o envio para a Secretaria Municipal de Saúde de cronograma mensal de execução das viagens.

**7.11.** Nos termos do artigo 50, da Lei Federal nº.14.133/21, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**7.12.** Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



- 7.13. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 7.14. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- 7.15. Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 7.16. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- 7.17. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- 7.18. Comunicar ao Gestor do contrato, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- 7.19. Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de Nota de Autorização de Serviço (NAF), assinadas pelo Secretário(a) Municipal ou responsável;
- 7.20. Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- 7.21. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- 7.22. Fornecer ao fiscal do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- 7.23. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 7.24. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- 7.25. Responder por e-mail, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.
- 7.26. As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e Termo de Referência.
- 7.27. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.**

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 8.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 8.2** - Realizar o pagamento conforme previsto no **item 4** deste edital.
- 8.3** - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 8.4** - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de procedimentos realizados.
- 8.5** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo envio à credenciada da lista de prioridades clínicas e cronológicas de todos os pacientes que aguardam a realização dos procedimentos.
- 8.6.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 8.7.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



**8.8.** Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas, caso houver;

**8.9.** Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS** O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

**070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 390**

**070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 391**

**10.2.** Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de São Pedro do Suaçuí, à conta da Dotação Orçamentária de 2024, e serão custeadas, por meio da transposição e transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos Municípios, conforme previsto na Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023, podendo ainda ser complementados com recursos próprios do Município e do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:**

**13.1** Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

**13.2** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

**13.3.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias uteis contados da data da requisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO**

**14.1.** O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, pelo prazo de até cinco anos;

**17.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3.** As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**15.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Gestor do termo de credenciamento será a Secretária Municipal de Saúde, em exercício: GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA, inscrita no CPF 104.754.116-50.

O fiscal do contrato será a Sra. LEIDIANE FELIPÉ DO NASCIMENTO ROCHA, inscrita no CPF 104.776.846-10, servidora Municipal contratada, conforme Portaria nº.2500/2025, de 02 de Janeiro de 2025;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**19.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:**

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Peçanha/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1 -** Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**21.2 -** Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**EUZÉBIO TEIXEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF XXXXXX**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO POR INEXIGIBILIDADE Nº.004/2025**

**ANEXO VI**  
**ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

**I- DO OBJETO:** Credenciamento de pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de transporte destinado a atender às necessidades de locomoção de pacientes e profissionais de saúde, tanto dentro quanto fora do município de São Pedro do Suaçuí/MG

**1.1. Descrição da Necessidade da Contratação**

A Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí visa realizar o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte, com o objetivo de atender à crescente demanda de locomoção de pacientes e profissionais de saúde. Esse serviço é essencial para garantir o acesso contínuo e seguro a tratamentos médicos, consultas especializadas e outros procedimentos realizados tanto dentro quanto fora do município. Além disso, o transporte adequado e eficiente dos profissionais de saúde contribui para a dinamização de suas atividades e assegura a qualidade dos serviços prestados à população.

O aumento do número de pacientes que necessitam de transporte regular, como aqueles submetidos a tratamentos de hemodiálise e outros cuidados especializados, justifica a contratação de motoristas devidamente habilitados e capacitados, com veículos que atendam às normas de segurança e conforto. A contratação direta de pessoas físicas por meio de credenciamento permite que o município disponha de profissionais comprometidos, disponíveis para atender às demandas em horários flexíveis e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço de transporte a ser contratado busca, portanto, assegurar a mobilidade necessária para que pacientes recebam atendimento com dignidade e pontualidade, além de garantir que os profissionais de saúde possam desempenhar suas funções de maneira eficiente. Com isso, a iniciativa contribui para a humanização do atendimento em saúde, melhora a logística municipal e promove a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de São Pedro do Suaçuí.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



## **1.2. Objetivo da Contratação**

O objetivo da contratação é garantir a prestação de serviços de transporte seguro, eficiente e humanizado para atender às necessidades de locomoção de pacientes que dependem de tratamentos médicos regulares, como hemodiálise, consultas especializadas e exames, bem como para assegurar o deslocamento de profissionais de saúde dentro e fora do município de São Pedro do Suaçuí. Essa medida busca promover o acesso contínuo aos serviços de saúde, assegurar a pontualidade e eficiência das atividades dos profissionais envolvidos e melhorar a qualidade do atendimento prestado à população, contribuindo para a humanização e a logística dos serviços de saúde municipais.

## **1.3. Justificativa:**

A contratação de serviços de transporte para pacientes e profissionais de saúde é uma necessidade urgente no município de São Pedro do Suaçuí, devido à crescente demanda por locomoção para tratamentos especializados, como hemodiálise, consultas médicas e exames, muitos dos quais realizados fora do município. Além disso, o transporte eficiente de profissionais de saúde é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população.

Atualmente, a frota de veículos do município encontra-se defasada, o que impede o atendimento satisfatório dessa demanda. A insuficiência de veículos em condições adequadas de uso compromete a logística de transporte, gerando atrasos, interrupções nos tratamentos e dificuldades para garantir a pontualidade e segurança necessárias para pacientes e profissionais.

Essa contratação é justificada pela necessidade de oferecer um serviço de transporte humanizado, seguro e acessível, que promova o bem-estar dos usuários e assegure o funcionamento eficaz da rede pública de saúde. A medida reflete o compromisso do município em ampliar o acesso aos serviços de saúde e solucionar as limitações operacionais, garantindo uma resposta ágil e eficiente às necessidades da população. Dessa forma, a iniciativa visa suprir uma carência essencial, contribuindo para a humanização do atendimento e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

## **II - Requisitos da Contratação.**

- **Qualidade do veículo:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



- Veículo com capacidade mínima de 5 lugares (incluindo o motorista).
- Ano de fabricação do veículo com no máximo **5 anos** de uso (considerando o ano corrente).
- Veículo em boas condições de conservação, funcionamento e limpeza, tanto na parte mecânica quanto estrutural.
- Apresentar laudo de vistoria veicular atualizado, emitido por órgão competente, comprovando a segurança e regularidade do veículo.
- Seguro obrigatório do veículo (DPVAT) atualizado.
- Seguro adicional de responsabilidade civil para transporte de passageiros, cobrindo eventuais danos materiais ou pessoais.
- Documentação do veículo regularizada junto ao Departamento de Trânsito (IPVA e licenciamento em dia).
- **Condições de execução do objeto:**
  - O prestador, seja pessoa física ou jurídica, deverá seguir as normas e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
  - É responsabilidade do contratado garantir a manutenção regular dos veículos e a atualização da documentação exigida.
  - Zelar pelo conforto, segurança e bem-estar dos passageiros durante o trajeto.
  - Apresentar prontamente qualquer alteração na condição dos veículos, motoristas ou demais informações relevantes ao contrato.
- **Conformidade com Normas de Saúde e Segurança:**
  - Os veículos deverão ser mantidos limpos, higienizados e desinfetados regularmente, especialmente após o transporte de pacientes.
  - Todos os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança em perfeito estado de funcionamento para todos os passageiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



- Presença de kit de primeiros socorros atualizado no veículo, contendo itens básicos para emergências.
- Extintor de incêndio com carga válida e em local de fácil acesso.
- Realização de manutenção preventiva regular para assegurar o funcionamento seguro dos veículos, evitando falhas mecânicas.
- Garantia de que os documentos obrigatórios, como seguros e licenças, estejam sempre atualizados.

### **III. Forma de Credenciamento**

#### **3.1. Definição e Base Legal:**

O credenciamento é um procedimento auxiliar para convocar interessados a prestar serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso II, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

#### **3.2. Vantagens:**

- **Flexibilidade e Inclusão:** Permite a participação de diversos fornecedores, ampliando o transporte dos profissionais de saúde e pacientes e diversificando os prestadores de serviço disponíveis no município.

### **IV - Estimativas de Quantidades:**

<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
-------------	------------	--------------	-------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



1	km	10.000	Prestação de Serviços de empresa ou Profissional autônomo para realizar serviços de transporte de passageiros com veículo de aluguel com motorista, em vias Estaduais pavimentadas - entre 01 a 60 km de distância. Veículo com capacidade mínima para 04 (Quatro) passageiros para transportar profissionais, tais como: Médicos, Assistentes Sociais, prestadores de serviços ou profissionais da administração para realização de suas atividades no Município, ou onde se tomar necessário. E atendimento ao Munícipes doentes que necessitam se locomover até um Hospital, laboratórios, clínicas, Unidade de Saúde, dentro e fora do Município.
2	km	7.000	Prestação de Serviços de empresa ou Profissional autônomo para realizar serviços de transporte de passageiros com veículo de aluguel com motorista em vias Estaduais pavimentadas - entre 61 a 100 km de distância. Veículo com capacidade mínima para 04 (Quatro) passageiros para transportar profissionais, tais como: Médicos, Assistentes Sociais, prestadores de serviços ou profissionais da administração para realização de suas atividades no Município, ou onde se tomar necessário. E atendimento ao Munícipes doentes que necessitam se locomover até um Hospital, laboratórios, clínicas, Unidade de Saúde, dentro e fora do Município.
3	km	15.000	Prestação de Serviços de empresa ou Profissional autônomo para realizar serviços de transporte de passageiros com veículo de aluguel com motorista, em vias Estaduais pavimentadas - entre 101 a 150 km de distância. Veículo com capacidade mínima para 04 (Quatro) passageiros para transportar profissionais, tais como: Médicos, Assistentes Sociais, prestadores de serviços ou profissionais da administração para realização de suas atividades no Município, ou onde se tomar necessário. E atendimento ao Munícipes doentes que necessitam se locomover até um Hospital, laboratórios, clínicas, Unidade de Saúde, dentro e fora do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



4	km	15.000	Prestação de Serviços de empresa ou Profissional autônomo para realizar serviços de transporte de passageiros com veículo de aluguel com motorista, em vias Estaduais pavimentadas - entre 151 a 200 km de distância. Veículo com capacidade mínima para 04 (Quatro) passageiros para transportar profissionais, tais como: Médicos, Assistentes Sociais, prestadores de serviços ou profissionais da administração para realização de suas atividades no Município, ou onde se tomar necessário. E atendimento ao Munícipes doentes que necessitam se locomover até um Hospital, laboratórios, clínicas, Unidade de Saúde, dentro e fora do Município.
5	km	85.000	Prestação de Serviços de empresa ou Profissional autônomo para realizar serviços de transporte de passageiros com veículo de aluguel com motorista, em vias Estaduais pavimentadas - a cima de 201 km de distância. Veículo com capacidade mínima para 04 (Quatro) passageiros para transportar profissionais, tais como: Médicos, Assistentes Sociais, prestadores de serviços ou profissionais da administração para realização de suas atividades no Município, ou onde se tornar necessário. E atendimento ao Munícipes doentes que necessitam se locomover até um Hospital, laboratórios, clínicas, Unidade de Saúde, dentro e fora do Município.

**V - Estimativa do Valor da Contratação**

O valor da contratação será calculado com base no preço unitário por quilômetros rodados, conforme os valores estabelecidos.

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
------	-----	-------	------------------------	-------------	--------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



1	km	10.000	Prestação de Serviços de empresa ou Profissional autônomo para realizar serviços de transporte de passageiros com veículo de aluguel com motorista, em vias Estaduais pavimentadas - entre 01 a 60 km de distância. Veículo com capacidade mínima para 04 (Quatro) passageiros para transportar profissionais, tais como: Médicos, Assistentes Sociais, prestadores de serviços ou profissionais da administração para realização de suas atividades no Município, ou onde se tomar necessário. E atendimento ao Munícipes doentes que necessitam se locomover até um Hospital, laboratórios, clínicas, Unidade de Saúde, dentro e fora do Município.	R\$ 3,26	R\$ 32.600,00
2	km	7.000	Prestação de Serviços de empresa ou Profissional autônomo para realizar serviços de transporte de passageiros com veículo de aluguel com motorista em vias Estaduais pavimentadas - entre 61 a 100 km de distância. Veículo com capacidade mínima para 04 (Quatro) passageiros para transportar profissionais, tais como: Médicos, Assistentes Sociais, prestadores de serviços ou profissionais da administração para realização de suas atividades no Município, ou onde se tomar necessário. E atendimento ao Munícipes doentes que necessitam se locomover até um Hospital, laboratórios, clínicas, Unidade de Saúde, dentro e fora do Município.	R\$ 3,15	R\$ 22.073,33
3	km	15.000	Prestação de Serviços de empresa ou Profissional autônomo para realizar serviços de transporte de passageiros com veículo de aluguel com motorista,	R\$ 3,03	R\$ 45.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



			em vias Estaduais pavimentadas - entre 101 a 150 km de distância. Veículo com capacidade mínima para 04 (Quatro) passageiros para transportar profissionais, tais como: Médicos, Assistentes Sociais, prestadores de serviços ou profissionais da administração para realização de suas atividades no Município, ou onde se tomar necessário. E atendimento ao Munícipes doentes que necessitam se locomover até um Hospital, laboratórios, clínicas, Unidade de Saúde, dentro e fora do Município.		
4	km	15.000	Prestação de Serviços de empresa ou Profissional autônomo para realizar serviços de transporte de passageiros com veículo de aluguel com motorista, em vias Estaduais pavimentadas - entre 151 a 200 km de distância. Veículo com capacidade mínima para 04 (Quatro) passageiros para transportar profissionais, tais como: Médicos, Assistentes Sociais, prestadores de serviços ou profissionais da administração para realização de suas atividades no Município, ou onde se tomar necessário. E atendimento ao Munícipes doentes que necessitam se locomover até um Hospital, laboratórios, clínicas, Unidade de Saúde, dentro e fora do Município.	R\$ 2,98	R\$ 44.750,00
5	km	85.000	Prestação de Serviços de empresa ou Profissional autônomo para realizar serviços de transporte de passageiros com veículo de aluguel com motorista, em vias Estaduais pavimentadas - a cima de 201 km de distância. Veículo com capacidade mínima para 04 (Quatro) passageiros para transportar	R\$ 2,80	R\$ 238.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



			profissionais, tais como: Médicos, Assistentes Sociais, prestadores de serviços ou profissionais da administração para realização de suas atividades no Município, ou onde se tornar necessário. E atendimento ao Municípes doentes que necessitam se locomover até um Hospital, laboratórios, clínicas, Unidade de Saúde, dentro e fora do Município.		
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 382.823,33</b>

#### **VI - Descrição da Solução:**

O objetivo da solução de credenciamento para serviços de transporte é garantir a contratação ágil, transparente e eficiente de profissionais e veículos para atender às demandas de locomoção de pacientes e profissionais de saúde do município de São Pedro do Suaçuí. O credenciamento possibilita a criação de um banco de prestadores habilitados, disponíveis para atender as necessidades de transporte da Administração Municipal de forma contínua e conforme a variabilidade das demandas de atendimento médico e outras atividades essenciais.

A solução de credenciamento oferece ao município uma alternativa moderna, eficiente e econômica para suprir a demanda de transporte, especialmente considerando que a frota de veículos municipais se encontra defasada e incapaz de atender de forma satisfatória. Com essa modalidade, a Prefeitura garante agilidade, transparência e economia, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento de requisitos legais e o atendimento de qualidade às necessidades dos pacientes e profissionais transportados. Dessa forma, a Administração Pública será capaz de otimizar seus processos de gestão de transporte, promovendo segurança, conforto e eficiência no deslocamento.

Um procedimento de credenciamento bem estruturado contribui para maior eficiência operacional, redução de burocracia e agilidade no atendimento às necessidades de saúde pública, garantindo a qualidade e segurança no transporte oferecido. Essa abordagem promove um uso responsável dos recursos públicos, assegura custos controlados e proporciona acesso rápido e eficiente aos serviços necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



O credenciamento possibilita a seleção qualificada de prestadores, garantindo a padronização e a qualidade do transporte. Com isso, a Prefeitura fortalece a eficiência administrativa, otimiza a gestão de recursos e promove a transparência no processo de contratação, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e assegurando o cumprimento dos objetivos de atendimento às demandas de saúde da população.

## **VI. Conformidade com a Legislação e Eficiência Administrativa**

- **Atendimento aos Princípios Constitucionais e Legais:** A contratação será realizada em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, eficiência administrativa e economicidade nos processos relacionados ao fornecimento de refeições e hospedagem.

## **VII - Justificativa para o Credenciamento:**

- **Flexibilidade na Contratação:** Permite incluir diversos fornecedores e atender a uma demanda diversificada.
- **Paralela e não excludente:** Caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## **VII - Resultados Pretendidos**

A realização do credenciamento para serviços de transporte de pacientes e profissionais de saúde no município de São Pedro do Suaçuí busca alcançar os seguintes resultados:

### **a) Melhoria no Atendimento à População:**

Garantir que pacientes que necessitam de transporte para tratamentos médicos, como hemodiálise, consultas especializadas e exames, sejam atendidos de forma segura, pontual e humanizada, promovendo o bem-estar e a continuidade de seus cuidados de saúde.

### **b) Eficiência na Logística de Transporte:**

Estabelecer um serviço ágil e eficiente para atender às demandas variáveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o deslocamento adequado de profissionais e pacientes dentro e fora do município.

**c) Acesso a Serviços de Qualidade:**

Assegurar que os veículos e os condutores atendam a critérios rigorosos de segurança, conforto e manutenção, oferecendo um padrão elevado de serviço à população.

**d) Otimização de Recursos Públicos:**

Promover uma gestão responsável dos recursos financeiros municipais, garantindo controle de custos e transparência no processo de contratação, além de evitar gastos com a manutenção de uma frota própria insuficiente e defasada.

**e) Redução de Burocracia:**

Simplificar e agilizar o processo de contratação, criando um banco de prestadores previamente habilitados, disponíveis para atender às demandas de transporte de forma contínua e conforme a necessidade.

**f) Transparência e Legalidade no Processo:**

Garantir que todo o procedimento de contratação seja conduzido de forma clara e em conformidade com os requisitos legais e administrativos, fortalecendo a confiança na gestão pública.

**g) Fortalecimento da Gestão Pública:**

Ampliar a capacidade administrativa do Município de São Pedro do Suaçuí na gestão de serviços de transporte, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e promovendo maior eficiência e qualidade no atendimento às necessidades da população.

**VIII - Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

Não foi identificado possíveis impactos ambientais para esse credenciamento.

**IX - Levantamento de Mercado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



Na fase de planejamento para a contratação, realizamos um levantamento de mercado abrangente para identificar as soluções disponíveis e adequadas à contratação.

a. **Metodologia de Pesquisa:** Utilizamos abordagens para entender o mercado com referências de execuções anteriores. Análise de registros comerciais para identificar empresas atuantes na área.

b. **Fornecedores Identificados:** Identificamos fornecedores que atuam no município e na região que executam esse tipo de serviço. Todos demonstraram capacidade para a execução.

c. **Análise das Opções:** Avaliamos as opções disponíveis com base em critérios para possibilitar que quaisquer interessados tenham igualdade de oportunidade para participação no certame.

A partir disso, concluímos que a escolha do procedimento de credenciamento para a contratação de serviços de transporte de pacientes e profissionais de saúde é uma estratégia eficiente e adequada às características desse serviço. O credenciamento é amplamente utilizado quando a administração pública busca ampliar a rede de fornecedores qualificados, ao invés de restringir a participação, atendendo a uma demanda contínua e essencial, como a oferta de transporte.

Esse modelo é ideal para serviços nos quais não há competição direta entre os interessados, já que o objetivo principal é habilitar o maior número possível de prestadores que atendam aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no edital. Dessa forma, o credenciamento atende ao interesse público, especialmente em serviços de caráter universal, onde a diversidade de prestadores pode ser determinante para assegurar qualidade e eficiência no atendimento.

Adicionalmente, a Prefeitura de São Pedro do Suaçuí já utilizou essa alternativa em outros contextos administrativos, comprovando sua eficácia. O credenciamento tem se mostrado uma solução eficiente para ampliar a rede de atendimento, garantindo maior abrangência e agilidade no suporte às necessidades da população e da gestão pública de saúde.

Portanto, a adoção do credenciamento é uma solução técnica e juridicamente adequada, alinhada aos princípios da eficiência, isonomia e universalidade que regem a administração pública. Além de cumprir a legislação vigente, o procedimento assegura uma rede diversificada e qualificada de fornecedores,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



garantindo a prestação contínua, segura e de qualidade dos serviços de transporte para pacientes e profissionais de saúde.

### **X - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução**

O parcelamento do objeto de credenciamento para a contratação de serviços de transporte de pacientes e profissionais de saúde é uma estratégia que pode ser adotada com base em diversos fatores relevantes para a eficiência e eficácia do processo. Abaixo, apresento uma justificativa para essa decisão:

- O parcelamento do objeto possibilita a inclusão de um maior número de prestadores de serviços, ampliando o acesso da população aos serviços de transporte, garantindo maior abrangência no atendimento e promovendo a descentralização do fornecimento.
- Permite que diferentes profissionais e proprietários de veículos especializados participem do processo, oferecendo uma variedade de opções de transporte, que atendam às diversas necessidades dos pacientes e profissionais de saúde.
- Proporciona maior flexibilidade na contratação, permitindo que o município ajuste as necessidades de transporte conforme a demanda específica de diferentes unidades de saúde ou localidades, sem comprometer grandes volumes de recursos de uma só vez.
- A divisão do objeto possibilita uma melhor adaptação às necessidades locais, permitindo que o município contrate prestadores que atendam de forma mais eficiente e econômica às demandas de transporte em áreas específicas ou em situações emergenciais.

Em suma, o parcelamento do objeto de credenciamento para a prestação de serviços de transporte surge como uma estratégia que promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, assegura maior qualidade e diversidade nos serviços prestados e atende de forma eficaz às necessidades do município de São Pedro do Suaçuí.

### **XI - Providências Prévias**

Serão realizadas reuniões e orientações aos responsáveis pela fiscalização e gestão do Termo de Credenciamento, visando garantir a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

### **XII - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**

**Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



### **XIII - Posicionamento Conclusivo sobre o credenciamento**

O credenciamento para a contratação de serviços de transporte de pacientes e profissionais de saúde no município de São Pedro do Suaçuí é uma solução estratégica, eficiente e alinhada aos princípios que regem a administração pública, como eficiência, isonomia, transparência e universalidade. Essa modalidade possibilita a criação de uma rede ampla e qualificada de prestadores, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento às demandas de saúde pública.

Ao adotar o credenciamento, o município assegura flexibilidade para atender às necessidades específicas de transporte, promovendo inclusão e ampliando o acesso de prestadores locais ao processo. Essa abordagem permite atender à crescente demanda com agilidade, suprimindo as limitações da frota municipal defasada e assegurando que pacientes e profissionais sejam transportados de forma segura, confortável e pontual.

Além disso, o credenciamento possibilita uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos, promovendo a eficiência operacional e a otimização dos serviços prestados à população. Dessa forma, ele contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, reforçando o compromisso da Administração Pública com a humanização dos serviços de saúde.

Portanto, o credenciamento destaca-se como uma decisão técnica e juridicamente fundamentada, que responde de maneira efetiva às necessidades do município e reforça a responsabilidade administrativa, garantindo serviços essenciais e de excelência à população.

São Pedro do Suaçuí, 12 de Dezembro 2024.

**GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**